



ESTADO DO TOCANTINS
Município de Bernardo Sayão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Controladoria Municipal
Decreto nº 006/2025

DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 155/2026/FMS

Dispensa de Licitação nº: 094/2026/FMS

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Município: Bernardo Sayão – TO.

I – DA ANÁLISE DOS VALORES E QUANTITATIVOS

No curso da análise do Processo Administrativo nº 155/2026/FMS, esta Unidade de Controle Interno constatou a existência de contratação anterior realizada por meio do **Processo Administrativo nº 025/2026/FMS – Dispensa de Licitação nº 017/2026/FMS**, envolvendo o fornecimento de refeições.

Conforme informações constantes dos processos, foram identificados os seguintes dados:

Processo	Dispensa	Quantidade	Valor
PA nº 025/2026/FMS	nº 017/2026/FMS	1.000 refeições	R\$ 20.000,00
PA nº 155/2026/FMS	nº 094/2026/FMS	450 refeições	R\$ 9.000,00
Total	—	1.450 refeições	R\$ 29.000,00

Verifica-se, ainda, que o preço unitário indicado nas duas contratações corresponde a **R\$ 20,00 por refeição**, resultando em uma contratação global, considerando os dois procedimentos, de **1.450 refeições pelo valor total de R\$ 29.000,00**.

II – DA AFERIÇÃO DO LIMITE LEGAL

Considerando que a contratação possui natureza de compra/fornecimento e, aparentemente, está sendo realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve ser observado o limite atualizado para o exercício de 2026.

O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para **R\$ 65.492,11**, aplicável às contratações de outros serviços e compras.

No caso concreto, o somatório das duas contratações corresponde a:

R\$ 20.000,00 + R\$ 9.000,00 = R\$ 29.000,00.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Assim, sob o aspecto exclusivamente quantitativo do limite previsto no art. 75, inciso II, o **somatório de R\$ 29.000,00 permanece abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11.**

Todavia, o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para aferição dos limites das dispensas por valor, deve ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Dessa forma, a análise não deve se limitar à constatação de que cada contratação, individualmente considerada, encontra-se abaixo do limite legal.

III – DA POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO

Embora o somatório das duas contratações, no valor de R\$ 29.000,00, não ultrapasse o limite atualmente estabelecido para dispensa por valor, verifica-se que ambas possuem objeto de mesma natureza e foram realizadas no mesmo exercício financeiro.

Além disso, observa-se correspondência direta entre os quantitativos e valores:

- Dispensa nº 017/2026/FMS: 1.000 refeições $\times$ R\$ 20,00 = R\$ 20.000,00;
- Dispensa nº 094/2026/FMS: 450 refeições $\times$ R\$ 20,00 = R\$ 9.000,00;
- Total: 1.450 refeições $\times$ R\$ 20,00 = R\$ 29.000,00.

A coincidência do preço unitário, somada à identidade do objeto, demonstra que as contratações possuem relação material entre si.

Entretanto, **esses elementos, isoladamente, não são suficientes para afirmar a ocorrência de fracionamento indevido**, uma vez que o valor global de R\$ 29.000,00 permanece inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11.

O que se mostra indispensável é esclarecer se as 450 refeições objeto da Dispensa nº 094/2026/FMS constituíam necessidade previsível quando da realização da Dispensa nº 017/2026/FMS.

Caso as 450 refeições já fossem previsíveis e integrassem a necessidade ordinária do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser apresentada justificativa para explicar por que não foram incluídas na primeira contratação.

Por outro lado, caso tenha ocorrido aumento posterior da demanda, surgimento de necessidade superveniente, alteração na quantidade de servidores atendidos, ampliação das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

atividades ou qualquer outra circunstância posterior e devidamente comprovada, a nova contratação poderá ser justificada, desde que observados os demais requisitos legais.

IV – DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA

Diante dos elementos identificados, esta Unidade de Controle Interno entende necessária a juntada de justificativa administrativa específica, esclarecendo a origem da demanda correspondente às **450 refeições adicionais**.

A justificativa deverá responder, objetivamente, aos seguintes questionamentos:

1. Qual foi a quantidade de refeições inicialmente estimada para o exercício de 2026?
2. Por qual motivo foram contratadas inicialmente apenas 1.000 refeições?
3. As 450 refeições objeto da Dispensa nº 094/2026/FMS já eram previsíveis quando da elaboração do Processo nº 025/2026/FMS?
4. Houve aumento ou alteração da demanda após a realização da primeira contratação?
5. Qual fato concreto originou a necessidade das 450 refeições adicionais?
6. A primeira contratação já foi integralmente executada?
7. Existe saldo de refeições ou saldo financeiro no Processo nº 025/2026/FMS?
8. A quantidade total de 1.450 refeições corresponde à demanda efetivamente necessária para o exercício ou existe previsão de novas contratações do mesmo objeto?
9. Foram consideradas outras contratações de mesma natureza realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde durante o exercício de 2026 para fins de aferição do limite previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021?

V – CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Após análise dos valores apresentados, esta Unidade de Controle Interno registra que o somatório das Dispensas nº 017/2026/FMS e nº 094/2026/FMS corresponde a **R\$ 29.000,00**, valor que, isoladamente, encontra-se abaixo do limite de **R\$ 65.492,11** estabelecido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 no exercício de 2026.

Assim, **não se caracteriza, somente pelo valor das duas contratações analisadas, a ultrapassagem do limite legal da dispensa por valor.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Entretanto, considerando que os procedimentos possuem objeto de mesma natureza, foram realizados no mesmo exercício financeiro e apresentam o mesmo preço unitário de R\$ 20,00 por refeição, **esta Unidade de Controle Interno entende necessária a apresentação de justificativa formal para a realização da segunda contratação**, especialmente para demonstrar que as 450 refeições adicionais não representavam demanda previsível que deveria ter sido contemplada na primeira contratação.

Dessa forma, **RECOMENDA-SE a diligência do processo**, para que o setor requisitante apresente justificativa circunstanciada acerca da necessidade das 450 refeições adicionais, indicando o fato gerador da nova demanda e esclarecendo se esta era ou não previsível à época da primeira contratação.

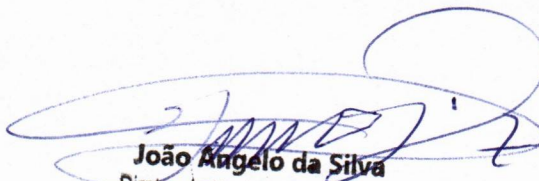
Recomenda-se, ainda, que seja realizada consulta aos registros de contratações da respectiva unidade gestora no exercício de 2026, a fim de verificar a existência de outras despesas com objetos de mesma natureza que, somadas às presentes contratações, possam alterar a análise do limite previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o apontamento do Controle Interno deve ser classificado como necessidade de esclarecimento e complementação da instrução processual, e não como constatação definitiva de fracionamento indevido.

Após a juntada da justificativa e dos demais esclarecimentos, os autos deverão retornar para nova análise desta Unidade de Controle Interno.

É a manifestação.

Bernardo Sayão – TO, 09 de setembro de 2026.


João Angelo da Silva
Diretor do Nucl. de Cont. Interno
Decreto nº 06/2025